

LEI Nº 2.004, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 1.385, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC e cria o Fundo Municipal de Cultura do município de São José dos Pinhais.

Publicada no Jornal Correio Paranaense
Em, 19.06.2012

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.385, de 17 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - o Secretário Municipal de Cultura, como membro nato;

II - 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes indicados pelo poder público municipal, conforme conveniência e discricionariedade que lhe pertence;

III - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior deste Município;

IV - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Prestação de Serviços - ACIAP de São José dos Pinhais;

V – 08 (oito) representantes e respectivos suplentes das áreas artístico-culturais sendo:

a) Teatro e Manifestações com Bonecos;

b) Artes Visuais;

c) Dança;

d) Música;

e) Leitura, Livro e Literatura;

f) Patrimônio Cultural Material e Imaterial;

g) Culturas Populares;

h) Artesanato.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso V, serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, devidamente regulamentada.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Dar-se-á a substituição dos representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, ordinárias e extraordinárias.

§ 4º A substituição citada no parágrafo anterior, para o inciso V, dar-se-á em eleição direta pelos demais conselheiros em reunião própria devendo-se respeitar a área artístico-cultural a que se destina ser substituído o representante.

§5º Para os incisos II, III e IV a substituição dar-se-á por indicação da instituição correlata.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 19 de junho de 2012.

Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal

Christian Frederico da Cunha Budant
Secretário Municipal de Cultura

